

Proc. 24.517/44

(CNT-25/46)

1946

AA/EV

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Herm Stoltz & Cia., em liquidação, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que reformou, em parte, a decisão da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Arthur Palmeira Ripper Filho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica por parte da decisão recorrida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1946

a)	Geraldo A. Faria Batista	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Batista Bittencourt	Procurador

*Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 9/4/46